

### **Artigo 26.º-A [...]**

Aplica-se ao processo tributário o disposto na lei processual administrativa em matéria de distribuição dos processos e demais documentos sujeitos a distribuição, incluindo os procedimentos a respeitar na atribuição de um processo a um juiz.

*(Redação dada pela Lei n.º 56/2021, de 16 de agosto. Entrada em vigor a 16 de outubro)*

### **Artigo 287.º [...]**

1 - Recebido o processo no tribunal de recurso, procede-se à sua distribuição, de forma eletrónica, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Processo Civil quanto à distribuição nos tribunais superiores, incluindo os procedimentos a respeitar na atribuição de um processo a um juiz.

*(Redação dada pela Lei n.º 56/2021, de 16 de agosto. Entrada em vigor a 16 de outubro)*

#### **2 - (Revogado)**

*(Revogado pela Lei n.º 56/2021, de 16 de agosto. Entrada em vigor a 16 de outubro)*

*Redação anterior: 2 - Quando não seja realizada por meios eletrónicos, a distribuição será feita pelo presidente ou, na sua falta, pelo vice-presidente, o juiz mais antigo ou o juiz de turno designado para o efeito.*